



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 109385/2023/MTE

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.635/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.201666/2023-27.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em atenção ao Ofício 1^aSec/RIC/E/nº 467, de 23 de novembro de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 2.635/2023, de autoria do Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexos:

- I - Despacho SEI nº 1157712; e
- II - Despacho nº 13/2023/SAT/SE/MTE (SEI nº 1134425).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO MACENA DA SILVA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tesr-2382644>

2382644



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 26/12/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1157860&crc=668EAE23, informando o código verificador **1157860** e o código CRC **668EAE23**.

Processo nº 19955.201666/2023-27.

SEI nº 1157860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> /codArquivo/Ter-2382644

Órgão 19955 (1157860) - SEI 19955.201666/2023-27 / pg. 2

2382644



DESPACHO

Processo nº 19955.201671/2023-30

Considerando os termos dos Despachos das áreas técnicas deste Ministério, bem como a manifestação da Subsecretaria de Análise Técnica desta Secretaria Executiva (1134425), ao qual manifesto concordância, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para as providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA
Secretária Executiva Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vasconcelos Nakamura, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 26/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1157712&crc=5CB54B81, informando o código verificador **1157712** e o código CRC **5CB54B81**.

Referência: Processo nº 19955.201666/2023-27.

SEI nº 1157712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=Tecm2382644>

Despacho 1157712 SEI 19955.201666/2023-27 / pg. 3

2382644



DESPACHO Nº 13/2023/SAT/SE/MTE

Ao Gabinete da Secretaria Executiva

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 2635/2023 (0885335), do Deputado Federal, Pastor Henrique Vieira, encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício 1^ºSec-RIC-E-nº 467 (0885317) e reencaminhado pelo Despacho Numerado 386 (0885353) da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos a esta Subsecretaria de Análise Técnica e às demais áreas do MTE listadas no Despacho a fim de que respondam aos seguintes questionamentos:

I - Qual a razão para o atraso no pagamento do abono salarial aos trabalhadores que preenchem os requisitos legais? Por que até agora o pagamento não foi normalizado?

II - Há perspectiva de retomada do calendário de pagamento habitual, sem atrasos, isto é: no ano seguinte àquele da contribuição?

III - Há alguma diferença no calendário do pagamento para trabalhadores de empresas públicas e privadas? Em caso positivo, a que se deve esta diferenciação?

2. Respeitadas as competências regimentais dispostas no Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e ouvidas as diversas áreas do MTE que se manifestaram por meio dos Despachos 0889084 e 0991265 e Nota Informativa 6055 (1097351), seguem as respostas:

I - Qual a razão para o atraso no pagamento do abono salarial aos trabalhadores que preenchem os requisitos legais? Por que até agora o pagamento não foi normalizado?

3. Referente à solicitação, cabe ressaltar que anualmente é publicada a estimativa de receita da União, bem como a fixação das despesas em cada exercício. O quadro a seguir demonstra a programação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual dos anos de 2019 a 2023, com as respectivas previsões/dotações orçamentárias para o pagamento anual do abono salarial e os respectivos valores que foram empenhados para dar cumprimento ao calendário anual de pagamento. Finalmente, o quadro evidencia o total de valor anual empenhado e o montante de pagamentos do abono salarial que foram realizados em cada exercício. Portanto, o quadro apresentado assevera que o montante anual destinado ao pagamento do abono salarial foi utilizado para sua finalidade, ou seja, foram disponibilizados aos trabalhadores que atenderam os critérios de elegibilidade previstos na legislação vigente.

Ano	Órgão Orçamentário	Ação	Lei Orçamentária Anual	Dotação Orçamentária (R\$ 1,00)	Valor Empenhado (R\$ 1,00)	Liquidado e pago no exercício (R\$ 1,00)
2019	25000 - Ministério da Fazenda	0581 - Abono Salarial	Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019	18.587.860.747	17.522.565.405	17.201.807.241
2020	25000 - Ministério da Fazenda	0581 - Abono Salarial	Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020	19.692.599.343	19.259.020.930	19.259.020.930
2021	25000 - Ministério da Fazenda	0581 - Abono Salarial	Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021	10.772.921.705	10.158.254.488	10.158.254.488
2022	40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	0581 - Abono Salarial	Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022	24.008.589.387	24.008.589.386	23.564.057.523
2023 (*)	40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	0581 - Abono Salarial	Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023	25.006.994.288	24.231.941.818	24.231.941.818

(*) Em 2023, valor executado até novembro.

4. Nesse contexto, o calendário anual de pagamento do Abono Salarial está limitado ao orçamento aprovado na LOA, conforme inciso II do art. 167 da CF/88, que veda expressamente a realização de despesas e o aumento de obrigações excedentes à LOA: “são vedados: II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.”. Assim sendo, o referido calendário tem a finalidade de estabelecer as datas em que serão realizados os pagamentos do abono salarial, não sendo seu intento estipular valores orçamentários.

5. Cabe esclarecer que a Lei nº 7.998/90, ao regulamentar o Programa do Seguro Desemprego e o Abono Salarial, instituiu também o Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, estabelecendo, no inciso V do art. 19, entre as competências do CODEFAT, a de “propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência”. Nesse contexto, o CODEFAT, em cada exercício, aprova resolução que estabelece o cronograma de pagamento anual do abono salarial, proposto pelo MTE, que deverá ser seguido pelas instituições financeiras pagadoras: CAIXA e Banco do Brasil.

6. A Resolução nº 896/2021 (1084791) alterou a Resolução nº 838/2019 (1084840) e estabeleceu os procedimentos operacionais relativos ao Abono Salarial que passaram a vigor a partir do processamento do ano-base 2020, designando os pagamentos no exercício de 2021, conforme abaixo:

Art. 3º O Abono Salarial será pago de acordo com calendário de pagamento anual estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício.

§1º Os procedimentos operacionais para identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial serão realizados no período compreendido entre o mês de outubro do ano anterior até o mês de janeiro do ano do calendário de pagamento de que trata o caput do artigo.

§2º Os valores do Abono Salarial serão pagos de janeiro a dezembro de cada exercício, aos trabalhadores identificados com base em informações prestadas pelos empregadores, no ano anterior.

7. Assim, o calendário de pagamento do ano-base 2020 foi estabelecido de forma que os pagamentos se iniciariam em 2022, conforme Resolução CODEFAT nº 934/2022 (1084897), alterando assim a série histórica do calendário de pagamento que iniciava em julho do ano seguinte à prestação das informações pelos empregadores e encerrava em junho do ano subsequente.

8. A identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial referente ao ano-base de 2021 foi realizada entre o mês de outubro 2022 e janeiro de 2023 e o calendário foi estabelecido pela Resolução CODEFAT nº 968/2022, que se encontra em andamento, com previsão de encerramento em 28/12/2023.

O processamento das informações encaminhadas pelos empregadores nos sistemas da RAIS/eSocial em 2023, referente aos vínculos de emprego do ano-mçaram a ocorrer em outubro de 2023 e irão até janeiro de 2024. O resultado do processamento se encerra com a identificação dos trabalhadores que tem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

direito ao abono salarial no mês de janeiro de 2024. Após a identificação, ocorre o processo de pagamento durante o ano de 2024, conforme calendário proposto pelo governo Federal e aprovado recentemente pelo CODEFAT, por meio da Resolução CODEFAT nº 993/2023 (1094340):

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA PIS e PASEP EXERCÍCIO 2024		
NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JANEIRO	15/02/2024	27/12/2024
FEVEREIRO	15/03/2024	27/12/2024
MARÇO	15/04/2024	27/12/2024
ABRIL	15/04/2024	27/12/2024
MAIO	15/05/2024	27/12/2024
JUNHO	15/05/2024	27/12/2024
JULHO	17/06/2024	27/12/2024
AGOSTO	17/06/2024	27/12/2024
SETEMBRO	15/07/2024	27/12/2024
OUTUBRO	15/07/2024	27/12/2024
NOVEMBRO	15/08/2024	27/12/2024
DEZEMBRO	15/08/2024	27/12/2024

10. Em suma, os valores disponibilizados para pagamento do abono salarial seguiram as propostas do governo federal à época, incumbindo ressaltar que cabe ao CODEFAT estabelecer as datas em que serão realizados os pagamentos do abono salarial, não sendo sua finalidade estipular valores orçamentários, sendo estes regulamentados pela Constituição Federal e aprovados pela LOA.

II - Há perspectiva de retomada do calendário de pagamento habitual, sem atrasos, isto é: no ano seguinte àquele da contribuição?

11. O Abono Salarial tem como fator gerador da despesa o ano do reconhecimento do direito do trabalhador receber o benefício, ou seja, quando é identificada a obrigação jurídica de pagamento, com definição do valor a ser pago, exercício fiscal em que deve ser realizado o lançamento do empenho.

12. Cabe ressaltar a necessidade de apuração do valor devido para reconhecimento da obrigação e lançamento da despesa do exercício, que passa pela convalidação com bases de dados do governo Federal, com vistas a identificar todos os empregados que cumpriam os critérios estabelecidos para obtenção do benefício, a partir das informações prestadas anualmente pelos empregadores, por meio da RAIS e do eSocial; e da apuração do valor devido a cada trabalhador identificado, trabalho esse que vem sendo aprimorado pelo Ministério, em atendimento à determinação do TCU, exarada no Acórdão 2455/2017 – Plenário.

13. Considerando a necessidade de dar melhor tratamento aos dados, que levam à identificação dos beneficiários e dos valores devidos, e aumentar a segurança do processo de validação de dados do abono salarial, o MTE envindou esforços para internalizar o processo de identificação dos trabalhadores, tarefa que deixou de ser executada pelas instituições financeiras contratadas, que historicamente realizavam o processo de identificação dos trabalhadores com direito ao abono salarial e ainda executavam o pagamento dos benefícios.

14. Para reduzir riscos de realização de pagamentos indevidos, o processo de identificação dos beneficiários e dos valores devidos necessitou ter prazo estendido, para o final do exercício do ano de envio dos dados pelas empresas (RAIS e eSocial), o que levou à necessidade de postergar o reconhecimento da obrigação e o início dos pagamentos dos benefícios.

15. Nos exercícios de 2022 e 2023, o FAT repassou aos agentes financeiros recursos para pagamento do abono salarial aos trabalhadores identificados na RAIS e no eSocial entregues nos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente, relativos aos trabalhadores que exerceram atividades laborais nos anos-base de 2020 e 2021.

16. Com o avanço dos processos informatizados de entrega da relação de informações sociais e de processamento dos dados, o prazo de reconhecimento da obrigação tende a ser reduzido, surgindo a possibilidade de pagamento dos benefícios no exercício de entrega das informações sociais dos trabalhadores, a partir do segundo semestre do ano civil.

17. Entretanto, para viabilizar a referida intenção, além da necessidade de identificação dos beneficiários, há imperativo de provimento de disponibilidade orçamentária para execução dos pagamentos, que representarão cerca de um ano calendário e meio de pagamento do benefício no ano de sua execução, e necessidade de ampliação das receitas do FAT, seja por novos aportes do Tesouro Nacional ou, melhor ainda, por repasses integrais da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do Fundo.

18. Com efeito, a partir de 2020, ela foi desvinculada da exclusividade de financiamento da área trabalho para também financiar ações previdenciárias. Por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o art. 239 da CF/88 foi alterado, passando a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP a financiar ações da previdência social, com impactos sobre as finanças do FAT. No exercícios de 2021 foram destinados ao Regime Geral de Previdência Social R\$11 bilhões da arrecadação PIS/PASEP, em 2022 foram R\$17,6 bilhões e estão previstos para 2023 R\$22,7 bilhões.

19. Uma nova PEC, que retornasse ao entendimento dos Constituintes de direcionar recursos da arrecadação PIS/PASEP apenas para financiamento de ações da área trabalho, traria melhor resultado à aplicação destes recursos públicos, destinando-os a:

I - Programa do Seguro-Desemprego, que presta auxílio financeiro a trabalhadores em momentos do desemprego; reduz a queda de demanda agregada e financia ações de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional;

II - pagamento do abono salarial, contribuindo para o processo de distribuição de renda; e

III - Programa de Desenvolvimento Econômico, que promove a melhoria das condições de vida do povo brasileiro, com geração de emprego, renda e prosperidade social.

III - Há alguma diferença no calendário do pagamento para trabalhadores de empresas públicas e privadas? Em caso positivo, a que se deve esta diferenciação?

20. Historicamente, os pagamentos realizados pelo Banco do Brasil, empresas públicas, seguiam como regra o último número do PASEP e os pagamento realizados pela Caixa Econômica Federal, empresas públicas, utilizavam o mês de nascimento do trabalhador, no entanto com a internalização do sistema de identificação e pagamento do abono salarial por este Ministério, permitiu evoluir as aplicações de forma que, a partir do exercício de 2024, o calendário de pagamento será unificado pelo mês de aniversário, ou seja, não haverá diferenciação entre empresas públicas e privadas, conforme estabelecido na Resolução Codefat nº 993/2023 (1094340).

21.

Com base nas manifestações apresentadas pelas unidades, são estas as respostas que a Subsecretaria de Análise Técnica, a qual sugere ao

Exercutivo o encaminhamento a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, para que seja enviada à Câmara dos

Deputados a relação ao Requerimento de Informação - RIC 2635/2023 (0885335), do Deputado Pastor Henrique Vieira.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ISADORA JINKINGS MELO SILVA
Subsecretária de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA JINKINGS MELO SILVA, Subsecretário(a) de Análise Técnica**, em 21/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1134425&crc=B7778E3E, informando o código verificador **1134425** e o código CRC **B7778E3E**.

Referência: Processo nº 19955.201666/2023-27.

SEI nº 1134425



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2382644>

Despacho Numerado 15(119426) SEI 19955.201666/2023-27 / pg. 6

2382644